

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

### PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 202000024

#### I – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

VETOR BRASIL

#### II – DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Avenida Angélica, nº 2529, 5º andar, salas 5-100 e 5-113, Bela Vista, CEP 01.227-200, São Paulo/SP  
CNPJ: 23.502.911/0001-12  
Telefone: (11) 96338-3595  
Site: <https://vetorbrasil.org/>

#### III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento.

#### IV – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Desde 2015, o VETOR BRASIL realiza rigorosos processos seletivos em nível nacional, gerenciando a inscrição de mais de 60.000 (sessenta mil) candidatos e suprindo a demanda de mais de 40 (quarenta) governos estaduais e municipais através da alocação e o desenvolvimento de mais de 300 (trezentos) profissionais de gestão pública altamente qualificados e motivados.

A missão da organização é criar uma rede de talentos engajada e diversa que potencialize o setor público brasileiro e contribua para a melhoria da gestão, políticas e serviços públicos no Brasil, promovendo o desenvolvimento social e econômico e a educação. Por meio de recrutamento, seleção, treinamento, alocação e desenvolvimento de profissionais em governos estaduais e municipais, é que busca garantir sua missão.

Tendo em vista o desafio de implementação de políticas educacionais prioritárias, bem como os desafios na atração e seleção de profissionais qualificados e engajados, o VETOR BRASIL busca a cooperação com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED para implementar o Programa de Residência em Gestão Pública. O programa consiste em formação de

1

DS  
*RM*

DS  
*MASC*

DS  
*VL*

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

profissionais, através do oferecimento de um curso de pós-graduação lato sensu, que combina carga horária prática (estágio de pós-graduação não remunerado) e teórica (360h de aulas presenciais e à distância) para promover uma formação integral destes profissionais.

Para isso, o VETOR BRASIL apoiará a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED com a recomendação de profissional que atuará como Residente (estagiário não remunerado de pós-graduação), com formação prática em serviço, sob supervisão do Supervisor de Residência, a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, no âmbito estadual. Nesse processo de implementação o VETOR BRASIL é responsável por pré-selecionar, recomendar, formar o Residente e promover o acompanhamento da experiência, bem como garantir que o curso de pós-graduação lato sensu seja oferecido pela Instituição de Ensino Superior nos termos do Projeto Pedagógico.

De modo mais amplo, o papel do VETOR BRASIL é a prestação de um serviço de relevância social, por meio da aproximação de jovens qualificados de todo Brasil às causas e desafios da gestão pública e das iniciativas de interesse público com maior potencial de impacto e melhoria de vida da população que mais precisa. Trata-se de uma iniciativa com foco no impacto e na transformação social, que se inicia com um rigoroso processo seletivo, passa pela capacitação e treinamento desses jovens profissionais para os desafios da gestão pública e tem prosseguimento com a formação de uma rede de futuros líderes melhores preparados e engajados para o enfrentamento dos problemas sociais.

Informamos que a Lei 20086, de 18 de dezembro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, informa que:

*“Art. 1.º, § 1º, inciso I - Programa de Residência Técnica: o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que possuam convênio ou termo de cooperação com Instituições de Ensino Superior - Públicas ou Privadas - IES, localizadas no Estado do Paraná, que ofereçam Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.”*

*“Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio, assim como auxílio transporte, aos alunos participantes do programa.” (grifos nossos)*

*§ 1º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa de que trata esta Lei deverão estar previstos no orçamento anual de cada órgão ou entidade participante, podendo os recursos financeiros ser provenientes de Fundos Estaduais.*

*§ 2º O órgão ou entidade participante, reportadas no art. 1º desta Lei, deverá contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais para os residentes, com valor de cobertura compatível com os praticados no mercado, com cobertura para sinistros ocorridos no desempenho das atividades de que trata esta Lei.*

*§ 3º Poderão ser aditivados os instrumentos de parceria firmados e já em execução, para que se adaptem às alterações promovidas por esta Lei.*

DS  


DS  


DS  


## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Compreende-se ainda que o Acordo de Cooperação Técnica com o Vetor Brasil será oportuno a esta Secretaria, considerando que não acarretará custos aos cofres públicos, tendo em vista que será custeado pelo convenente.

### V – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

#### OBJETIVO GERAL:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

A partir de 2020, todas as escolas do Brasil devem passar a ensinar aquilo que está previsto na BNCC de Educação Infantil e Ensino Fundamental. No caso das redes públicas de ensino, esse processo deve ser coordenado pelas Secretarias estaduais e municipais de Educação, preferencialmente em regime de colaboração entre esses entes federados. O esforço de implementação da BNCC requer que as redes de ensino aprovelem currículos alinhados à BNCC, formem seus professores para ensinar as aprendizagens descritas no currículo e alinhem todas as políticas pedagógicas da Secretaria (ex: materiais didáticos, avaliação de aprendizagem, etc) ao novo currículo e à BNCC.

O programa visa auxiliar a implementação da Base Nacional Comum Curricular através da alocação de residentes de gestão pública nas secretarias estaduais de educação.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Alocar 01 (um) residente de gestão pública que atuará na secretaria estadual do Paraná apoiando no processo de implementação da política nacional da BNCC, auxiliando em todos os processos necessários para sua efetiva implementação.

### VI – METODOLOGIA

O plano de trabalho seguirá as seguintes etapas:

- VETOR BRASIL irá realizar processo de pareamento e recomendação de candidatos pré-selecionados, utilizando metodologia e recursos próprios.
- VETOR BRASIL irá enviar para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro a lista de candidatos pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL.
- A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED irá entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL.





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- d) Caso a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED não preencha as atividades previstas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar nova lista de candidatos selecionados.
- e) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED irá entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL.
- f) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED irá efetuar a contratação da(o) Residente (estagiário não remunerado), celebrando o Acordo de Residência, com vistas a viabilizar a implementação de programa junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, de acordo com os objetivos do Programa.
- g) VETOR BRASIL irá estruturar alocação da(o) Residente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, indicando a data de início, e as atividades ou projetos que serão desenvolvidos durante os 12 (doze) meses e estabelecendo a infraestrutura necessária para que esse possa exercer suas atividades.
- h) VETOR BRASIL irá realizar treinamento presencial e virtual com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas em formato de curso de pós-graduação lato sensu relativo ao Programa.
- i) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED irá realizar apresentação da(o) Residente para a equipe em que estará alocado.
- j) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED irá realizar avaliação de desempenho da(o) Residente de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL, que conterà a descrição e a verificação do desempenho da(o) Residente selecionado, a forma e a metodologia dos relatórios entregues.
- k) A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED irá preencher as pesquisas de avaliação, acompanhamento e satisfação com o programa, de acordo com a metodologia do VETOR BRASIL.

## VII – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

### Compete à SEED:

- a) Validar o perfil da vaga de estágio de pós-graduação não remunerado a ser oferecida ao Residente e suas principais características, especialmente a função e as atividades a serem desempenhadas e responsabilidades assumidas. As informações sobre o estágio serão fornecidas por meio de formulário disponibilizado pelo VETOR BRASIL;
- b) Aprovar ou rejeitar a recomendação de Residente pelo VETOR BRASIL, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da sua recomendação, mediante a formalização e fundamentação da aceitação ou rejeição por meio de formulário disponibilizado pelo VETOR BRASIL;
- c) Estipular e manter a carga horária, a função e as atividades a serem desenvolvidas ao longo da Residência em atendimento aos limites de carga horária, inclusive nos períodos de avaliação e nas hipóteses legais de recesso, à senioridade, ao respectivo plano de trabalho da(o) Residente, aos objetivos e ao Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública;





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- d) Celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, com o apoio do VETOR BRASIL ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública;
- e) Fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das obrigações a cargo do VETOR BRASIL, de maneira a garantir a execução deste Plano de Trabalho;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar e abrigar atividades de aprendizagem prática, social, profissional e cultural em consonância com o projeto pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal 11.788/2008;
- g) Indicar funcionário de seu quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional em gestão pública para orientar e supervisionar a(o) Residente, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008 (“Supervisor de Residência”);
- h) Garantir que o Supervisor de Residência da(o) Residente (i) envie à Instituição de Ensino Superior a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(o) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do Programa enviados pelo VETOR BRASIL;
- i) Por ocasião do desligamento de Residente, entregar Termo de Realização da Residência com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da avaliação de desempenho e da justificativa do desligamento, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo II do Termo de Residência;
- j) Manter à disposição de eventual fiscalização prevista na Lei Federal 11.788/2008 documentos que comprovem a relação de Residência como espécie de estágio de pós-graduação lato sensu;
- k) Assumir as demais obrigações da parte concedente, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos termos da Lei Federal 11.788/2008;
- l) Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Plano de Trabalho, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;
- m) Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com VETOR BRASIL, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes à formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública;
- n) Além do Supervisor de Residência (alínea “h”), designar integrante do seu quadro para atuar como líder institucional, sendo o responsável pela execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
- e
- o) Adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho.



DS



DS



DS

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

### Compete ao VETOR BRASIL:

- a) Apresentar à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu, o número de Residentes disponíveis para a Residência e a duração do Programa de Residência em Gestão Pública idealizado e implementado para o qual busca colaboração para a formação prática;
- b) Recomendar pelo menos 02 (dois) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL a partir de metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública;
- c) Envidar os melhores esforços para que o Programa de Residência em Gestão Pública vigore durante todo o período da Residência;
- d) Na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, oferecer o apoio administrativo, institucional e jurídico necessários à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED para o cumprimento das normas relativas à Residência, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;
- e) Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Plano de Trabalho, acompanhando a experiência do residente, as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública; e
- f) Designar integrante do seu quadro para atuar como representante do VETOR BRASIL na execução deste Plano de Trabalho e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

### VIII – RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

Diante dos objetivos estabelecidos, a presente parceria pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Formar e desenvolver profissional qualificado (residente), para atuação na implementação de políticas educacionais estratégicas.
- b) Contribuir com a qualidade e celeridade da implementação da Base Nacional Comum Curricular no PR.

### IX – FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
01	Realizar processo de pareamento e recomendação de candidatos pré-selecionados, utilizando metodologia e recursos próprios.	A partir da data da publicação	15 (quinze) dias após a publicação	Vetor Brasil





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

02	Enviar para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro a lista de candidatos pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL.	A partir da data da publicação	15 (quinze) dias após a publicação	Vetor Brasil
03	Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL.	A partir da data da publicação	Em até 07 (sete) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL.	SEED
04	Caso a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED não preencha as atividades previstas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar nova lista de candidatos selecionados.	A partir da data da publicação	Em até 03 (três) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na primeira lista.	Vetor Brasil
05	Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL	A partir da data da publicação	Em até 07 (sete) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL.	SEED
06	Efetuar a contratação da(o) Residente (estagiário não remunerado), celebrando o Termo de Residência, com vistas a viabilizar a implementação de programa junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, de acordo com os objetivos do Programa.	A partir da data da publicação	A partir da data da publicação	SEED
07	Estruturar alocação das(os) Residentes na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, indicando a data de início, e as atividades ou projetos que serão	A partir da data da publicação	A partir da data da publicação	SEED

7



DS  
RM



DS  
RF



DS  
LSO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

	desenvolvidos durante os doze meses e estabelecendo a infraestrutura necessária para que esse possa exercer suas atividades.			
08	Realizar treinamento presencial e virtual com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas em formato de curso de pós-graduação lato sensu relativo ao Programa.	A partir da data da publicação	Junho 2021	Residente
09	Realizar apresentação da(o) Residente para a equipe em que estará alocado.	A partir da data da publicação	Na primeira semana de estágio da(o) Residente.	SEED
10	Realizar avaliação de desempenho da(o) Residente de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL, que conterá a descrição e a verificação do desempenho das(os) Residentes selecionados, a forma e a metodologia dos relatórios entregues.	A partir da data da publicação	Após a contratação da(o) Residente pela SEED, a avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.	SEED
11	Preencher as pesquisas de avaliação, acompanhamento e satisfação com o programa, de acordo com a metodologia do VETOR BRASIL.	A partir da data da publicação	Após a contratação da(o) Residente pela SEED, a avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.	SEED

**X – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS**

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PARÂMETROS - CUMPRIMENTO DA META
01	Indicação de residente para 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação não remunerado acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, pelo VETOR BRASIL.	Envio de lista com nomes dos candidatos.





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

02	Celebração dos instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com o apoio do VETOR BRASIL ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública.	Celebração de todos instrumentos jurídicos necessários.
03	Preenchimento de avaliações periódicas sobre o Residente, enviadas pelo VETOR BRASIL, por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.	Preenchimento de todas avaliações periódicas.

### XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Envio à Instituição de Ensino Superior a cada 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(o) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Realização de acompanhamento e avaliação periódicos da experiência do Residente por parte do VETOR BRASIL.

Preenchimento de avaliações periódicas sobre o Residente, enviadas pelo VETOR BRASIL, por parte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

### XII – RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Federal 11.788/2004.

Os custos decorrentes da contratação do seguro obrigatório, de que trata o art. 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, serão arcados integralmente pela Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal 11.788/2008.

### XIII – VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da publicação em DIOE
FIM DA VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses após a publicação

DS  
ML

DS  
MSC

DS  
VL

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**

XIV – RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED			
NOME	Roni Miranda Vieira	CPF	031.851.659-42
CARGO DO FISCAL	Diretor de Educação		
E-MAIL	deduc@educacao.pr.gov.br		
FONE	(41) 3340-1700		
ASSINATURA			

VETOR BRASIL			
NOME	Victoria Chermont Tavares da Silva	CPF	009.506.722-11
CARGO DO FISCAL	Consultora.		
E-MAIL	victoria.chermont@vetorbrasil.org		
FONE	(11) 96338-3595		
ASSINATURA			

Conheço e APROVO, o presente Plano de Trabalho

Curitiba, ..... de .....de 2020

**Renato Feder**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

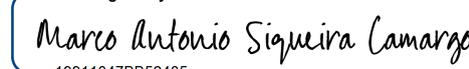
DocuSigned by:



3616F42F405348E...

**Joice Toyota Mendes**  
DIRETORA PRESIDENTE VETOR BRASIL

DocuSigned by:



19911047BB52485...

**Marco Antonio Siqueira Camargo**  
DIRETOR VETOR BRASIL

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



FE88601EAEA249A...

**Roni Miranda Vieira**  
CPF nº 031.851.659-42

**Victoria Chermont Tavares da Silva**  
CPF nº 009.506.722-11

10



ePROTOCOLO



Documento: **PlanoDeTrabalho\_Vetor\_N202000024\_assinado.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 11/08/2020 13:53, **Renato Feder** em 11/08/2020 18:07.

Inserido ao protocolo **16.604.218-6** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 11/08/2020 09:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**47eaaa7221fba546ac8e8efaf4c6e889**.